

Lei de nº 476 de, 26 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude COMJUVE e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude COMJUVE e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o “Conselho Municipal da Juventude de Santa Bárbara do Monte Verde — COMJUVE”, órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo com a finalidade específica de coordenar a implantação das políticas e programas municipais da juventude de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais.

~~Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 39 (Trinta e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.~~

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal. (Redação dada pela Lei nº 490, de 23 de Agosto de 2011)

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Santa Bárbara do Monte Verde as determinações propostas de Política Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, buscando a inserção política econômica e social do jovem, tendo como prioridade:

I- Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

II - Auxiliar a prefeitura na promoção e ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem.

III - Desenvolver, em parceria com o órgão gestor de juventude do município estudos, debates e pesquisas referentes ao público juvenil.

IV - Fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude.

V - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público.

VI - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude.

VII- Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

VIII-Estudar , analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

Art. 4º - O conselho Municipal da Juventude será composto por jovens, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- Dois representantes dos estudantes, sendo um dos universitários e um do ensino médio e fundamental;
- Um representante de movimentos religiosos com juventude organizada;
- Um representante da câmara dos vereadores que tenha segmento jovem organizado;

- Quatro representantes de secretarias municipais;
- Um representante do movimento de jovens empresário.
- Dois representantes de movimentos esportivos de segmento jovem;
- Um representante do movimento em defesa do meio ambiente e pesquisas científicas;
- Um representante do movimento pela igualdade racial;
- Dois representantes do funcionalismo público municipal;
- Um representante de associações de bairro ou distritos municipais, de segmento jovem;
- Um representante dos jovens produtores rurais;
- Um representante da Emater;
- Um representante da comunidade, de segmento jovem.

§ 1º - O prefeito nomeará os Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros elegerão, dentre si, o presidente do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho compete:

- Convocar e presidir as sessões do Conselho.
- Proferir o voto de qualidade.
- Dirigir a secretaria Executiva.

- Orientar a elaboração e a execução dos projetos e programas do Conselho.
- Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho.
- Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º O Conselho terá uma secretaria Executiva com cinco membros que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- Articular programas junto aos órgãos e entidades do município;
- Solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- Manter entendimento com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art.7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.8º - Todos os órgãos da Administração Municipal devem prestar contas ao conselho sobre dados, informações e documentos (cópias de notas fiscais e contas) inerentes as ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art.9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerada de relevante serviço público.

Parágrafo único — os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação.

Art.10º - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude — COMJUVE solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica; pedir apoio administrativo, bem como pareceres necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 11º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

Art.12º - Fica criado o Fundo Municipal de Juventude destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Coordenadoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal de Juventude será constituído por:

- Dotações Orçamentárias.
- Doações de Entidades nacionais e internacionais e governamentais ou não governamentais.
- Doações de particulares.
- Produto das aplicações dos recursos disponíveis.
- Produto de vendas de materiais, publicados e eventos realizados.

- Repasse de outros fundos.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho, garantida a paridade de representação entre os membros das entidades e dos órgãos governamentais.

§ 3º - A Administração da Prefeitura prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.13º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 dias após sua instalação.

Art.14° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de abril de 2011.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal